

#### PORTARIA № 1.196/GR/IFAM, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece procedimentos e fluxos internos visando à prevenção e ao tratamento de atos de nepotismo no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e; do Regimento Interno do IFAM e do Decreto de 8 de junho de 2021, publicado no DOU 09/06/2021, Seção: 2, Página: 1; e tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 117, da Lei nº 8112/90, na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; e na Portaria n° 57-CGU, 04/01/2019, **R E S O L V E:** 

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e fluxos internos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, visando à prevenção de atos de nepotismo.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- II- nepotismo: a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, designar, contratar ou favorecer um ou mais parentes, seja por vínculo de consanguinidade ou afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

### CAPÍTULO III DA PREVENÇÃO AO NEPOTISMO

Art. 3º Nos processos abertos, que tenham por objeto a formalização de nomeações, designações e contratações, deverá ser exigido, como condição à sua tramitação, o preenchimento da <u>Declaração de Vínculo Familiar</u>, constante do Anexo.

**Parágrafo único.** As nomeações, designações e contratações de que tratam o caput do art. 3º, dizem respeito à:

l - ocupação de cargo em comissão ou função de confiança;



- II contratação de estagiário, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;
- III atendimento a necessidade temporária, em caráter excepcional, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
- IV contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito do IFAM.
- Art. 4º Caso se verifique, na Declaração de Vínculo Familiar, qualquer das situações de vedação previstas no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, já consideradas as excludentes legais, caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informar à autoridade demandante sobre o enquadramento da vedação, e interromper os trâmites da nomeação, designação ou contratação.
- Art. 5º Nos procedimentos de contratação direta, sem licitação, as Unidades de Gestão de Contratações da Reitora e dos *Campi* do IFAM deverão requerer do administrador ou sócio com poder de direção, previamente à assinatura do contrato, preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar, constante do Anexo, com detentor de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

**Parágrafo único.** Na hipótese do administrador ou sócio da empresa ou pessoa jurídica objeto da contratação direta, sem licitação, enquadrar-se em qualquer das situações de vedação previstas no Decreto nº 7.203, de 2010, já consideradas as excludentes legais, as Unidades de Gestão de Contratações a que se refere o caput deverão interromper os trâmites da contratação.

Art. 6º Os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados, assim como os convênios e instrumentos equivalentes com entidade que desenvolva projeto no âmbito do IFAM, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento preste serviços no IFAM.

**Parágrafo único**. A empresa e a entidade a que se refere o caput deverão exigir de seu empregado, antes da entrada em exercício no IFAM, o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar, constante do Anexo, que comporá o processo de execução do contrato ou do convênio e instrumentos congêneres.

Art. 7º No caso de contratação de consultor de organismo internacional para prestação de serviços no IFAM, o edital de seleção deverá estabelecer vedação para familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.



**Parágrafo único.** A unidade responsável pela contratação deverá exigir do consultor, antes da entrada em exercício no IFAM, do preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar, constante do Anexo.

## CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO AO NEPOTISMO

- Art. 8º Para cumprimento desta Portaria, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá exigir, no prazo de até sessenta dias, contado de sua publicação, o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar, constante do Anexo, pelos atuais agentes públicos:
- I ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança em exercício no IFAM;
- II contratados temporariamente por excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo;
- III estagiários, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure princípio da isonomia entre os concorrentes; e
- IV contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito do IFAM.
- § 1º As declarações de vínculo familiar devidamente assinadas deverão ser analisadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Unidades de Gestão de Pessoas nos Campi e, na identificação de situação de nepotismo, a autoridade competente para a nomeação, designação ou contratação do agente público deverá ser imediatamente comunicada, para que proceda a exoneração ou dispensa, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de responsabilidade.
- §2º Em qualquer caso, é vedada a relação de subordinação direta entre agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento e familiar.
- §3º A Declaração de Vínculo Familiar de servidor público em exercício no IFAM deverá ser acostada ao respectivo assentamento funcional.
- Art. 9º As unidades de gestão de contratações da Reitoria e dos *Campi* do IFAM, mediante apoio dos respectivos fiscais administrativos ou gestores de contratos, deverão exigir das empresas contratadas e das entidades a que se refere o art. 6º, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria, que os empregados em serviço no âmbito do IFAM preencham a Declaração de Vínculo Familiar constante do Anexo.



Parágrafo único. Na hipótese do empregado a que se refere o caput possuir vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do IFAM, as unidades de gestão de contratações, mediante apoio dos respectivos fiscais administrativos ou gestores de contrato, deverão solicitar à empresa a imediata substituição do empregado caracterizador da situação de nepotismo.

Art. 10. A qualquer tempo, poderão ser realizadas denúncias de nepotismo por meio da Ouvidoria Geral do IFAM, bem como Ouvidoria dos Campi e por meio da plataforma fala.br (https://falabr.cgu.gov.br) ou outras ferramentas que venham a ser criadas especificamente para esta demanda, no âmbito do Governo Federal.

Art. 11. Identificada situação de nepotismo, caberá a autoridade encarregada pela nomeação, designação ou contratação efetuar a exoneração ou dispensa do agente público ou estagiário, requerer a substituição de terceirizado (se for o caso), e ainda, deverá provocar a autoridade máxima da instituição, visando à apuração de possível situação de nepotismo, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, em obediência ao art. 143, da Lei nº 8112/90.

## **CAPÍTULO V** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas sobre essa matéria deverão ser remetidos à Comissão de Ética do IFAM, com cópia à Coordenação de Governança e Controle Interno - CGCI, para consulta junto à Controladoria-Geral da União, na forma do art. 8º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Art. 13. Os casos em que haja indícios de influência de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no IFAM serão objeto de apuração especifica pela Comissão de Ética do IFAM, nas hipóteses previstas no art. 6º do Decreto nº 7.203, de 2020.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 22 de agosto de 2024.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Jaime Alves

Assinado digitalmente por Jaime Cavalcante Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves, Cavalcante E=gabinete@ifam.edu.br Razão: Eu estou aprovando este documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Reitor do IFAM



ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR

	, na c	Jualidade	de	, sob as
penas da L	.ei,declaro:			
consanguír ocupar.			de cônjuge, companheiro(a) bordinação direta ao cargo ou f	
afim, até o	terceiro grau que está en minalmente relacionados	n subordinação direta ::	companheiro(a) ou parente, cor ao cargo ou função que irei ocu	_
afim, até o	terceiro grau que está e	n subordinação direta	ao cargo ou função que irei ocu	_

DECLARO TER CIÊNCIA de que, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, é vedada, no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo Federal, nomeação, contratação ou designação de familiar de Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Campus, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

- "I cargo em comissão ou função de confiança;
- II atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
- III estágio, salvo se a contratação for precedida de processoseletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

[...]

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, porórgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade."



Declaro que são verdadeiras todas as informações prestadas, ciente de que a omissão ou não veracidade das informações acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive ainstauração de processo criminal nos termos do art. 299 do Código Penal.

Manaus,	, de	(	de 20	<u>_</u> .
(Assinatu	ra do Declarante)			



# TABELA ORIENTATIVA DE GRAU DE PARENTESCO PARA FINS ŒNEPOTISMO Familiar em linha reta:

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
19	Pai/mae tiino/tiina oo agente	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º		Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	RISAVO/NISAVO NISNETO/NISNETAGO	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agentepúblico

Familiar em linha colateral:

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
19		
20	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público





